

CONTRATO N.º 08/2017
PROCESSO N.º 03/2017
CONVITE N.º 02/2017

1. DAS PARTES:

1.1. – São Partes Contratantes:

1.1.1. – De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - SP**, CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antonio dos Santos Galante, nº 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e do CPF nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, nº 395, Estância Quinta das Paineiras – Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15895-000, doravante denominada “CONTRATANTE”, e,

1.1.2. – De outro lado a empresa “**OQUEI SOLUÇÕES EM TI LTDA. - EPP**”, CNPJ 05.912.502/0001-02, com sede na Avenida Antonio Gonçalves da Silva, nº 830, Sala 4 e Sobreloja, Centro, em José Bonifácio/SP, CEP 15200-000, representada neste ato pelo Sr. André Luiz Lazaro Capobianco, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 27.851.205-7 SSP/SP e do CPF nº 266.612.948-92, residente e domiciliado à Rua 9 de Julho, nº 1.235, Bairro Centro, José Bonifácio/SP, CEP15200-000, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. – Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços de internet para todos os órgãos integrantes do município de Cedral / SP, nos termos do Edital de Convite n.º 02/2017 e da respectiva proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para os devidos efeitos legais.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. – Pelo fornecimento dos itens, a “CONTRATANTE” pagará a “CONTRATADA”, a importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais.

3.2. – Os valores fixos serão pagos após apresentação da nota fiscal, obedecendo a ordem cronológica de empenho.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. – A “CONTRATADA” deverá providenciar a instalação dos serviços em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, prazo esse prorrogável por mais 15 (quinze) dias a critério da Administração. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. – Os serviços deverão ser prestados nos locais descritos nas tabelas do Anexo I do Edital de Convite.

4.3. – A prestação de serviços de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da “CONTRATANTE”.

4.4. – A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE” em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

4.5. – A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos serviços fornecidos.

4.6. – São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.7. – O Edital do Convite n.º 02/2017, e a respectiva proposta da “CONTRATADA” ficam vinculadas ao presente ajuste, para todos os fins legais.

4.8. – A “CONTRATANTE” dispensa garantia da “CONTRATADA”, para a execução do objeto do presente contrato.

4.9. – A “CONTRATANTE” gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.10. – O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

4.11. – A “CONTRATADA” se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o art. 65, inciso 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do objeto.

4.12. – A “CONTRATADA” se obriga a realizar, no prazo fixado pela “CONTRATANTE”, a regularização das falhas ou defeitos observados.

4.13. – A “CONTRATADA” é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no Edital do Convite n.º 02/2017.

- 4.14. – A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 4.15. – A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.16. – A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados diretamente à “CONTRATANTE”, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela “CONTRATANTE”.
- 4.17. – A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.
- 4.18. – A “CONTRATANTE” rejeitará, no total ou em parte os serviços fornecidos, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Convite n.º 02/2017 e na proposta da “CONTRATADA”.
- 4.19. – As despesas com a execução do presente contrato para o pagamento previsto no subitem 3.1, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.0011.2011.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.0007.2075.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 12.365.0004.2015.0000 – Manutenção do Ensino Infantil, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.0004.2014.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.0007.2095.0000- Manutenção do Conselho Tutelar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 04.122.0003.2028.0000 – Manutenção da Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 27.812.0006.2020.0000 – Manutenção das Atividades Esportivas, Turismo e Lazer, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
- 4.20. – Não será concedido o reajustamento de preços referido no subitem 3.1.
- 4.21. – Aplicam ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 4.22. – As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.
- 4.23. – Serão aplicados à “CONTRATADA” pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, as penalidades a que se refere o item XI do Edital do Convite n.º 02/2017, parte integrante deste ajuste.
- 4.24. – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.
- 4.25. – O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.
- Prefeitura Municipal de Cedral-SP, 19 de abril de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Paulo Ricardo Beolchi de Lucas
Prefeito Municipal

OQUEI SOLUÇÕES EM TI LTDA. – EPP
André Luiz Lazaro Capobianco
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cedral

CONTRATADO: Oquei Soluções em TI Ltda. - EPP

CONTRATO N.º: 08/2017

OBJETO: Contratação de Serviços de Internet para todos os órgãos integrantes do Município de Cedral/SP

ADVOGADO: Mauri Cristiano Chenci

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Cedral, 19 de abril de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas - Prefeito

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: André Luiz Lazaro Capobianco – Sócio Administrador

E-mail institucional: contato@oquei.com.br

E-mail pessoal: andre@oquei.net.br

Assinatura: _____